

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 775, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Araci, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/33757.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Araci, são distribuídas, mensalmente, cerca de 45 novas ações cíveis e 25 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas pelas Escrivãs da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Araci, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 776, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Baianópolis, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/31064.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Baianópolis, no último semestre, foram distribuídas 524 novas ações cíveis e 47 criminais dos quais, aproximadamente, 30% são de competência do Juizado, regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas pelos Escrivães da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Baianópolis, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 777, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Belmonte, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/34939.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Belmonte são distribuídas, mensalmente, cerca de 10 novas ações cíveis e 05 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Belmonte, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 778, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Ibicaraí, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/32726.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Ibicaraí são distribuídas, mensalmente, cerca de 40 novas ações cíveis e 15 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas pelos Escrivães da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Ibicaraí, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 779, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Iará, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/32568.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Iará são distribuídas, mensalmente, cerca de 30 novas ações cíveis e 15 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas pelos Escrivães da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Iará, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz da Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais responderá pelo Juizado Especial Adjunto Cível, e o Juiz da Vara Criminal pelo Juizado Especial Adjunto Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 780, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Nova Soure, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/28835.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Nova Soure são distribuídas, mensalmente, cerca de 40 novas ações cíveis e 15 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas Escrivães da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Nova Soure, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 781, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Una, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/33708.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Una são distribuídas, mensalmente, cerca de 06 novas ações cíveis e 11 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme certidões informações prestadas pelos Escrivães da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Una, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 782, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Urandi, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/29482.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Urandi, são distribuídas, mensalmente, cerca de 20 novas ações cíveis e 10 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas pelas Escrivãs da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Urandi, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

**Art. 2º.** O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 783, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Wenceslau Guimarães, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/28832.

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como “Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais” (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);

**CONSIDERANDO** que os Juizados Especiais Adjuntos têm a mesma composição e competência das unidades jurisdicionais cíveis e criminais, e funcionam anexados às varas judiciais da comarca, utilizando o mesmo quadro de servidores lotados nas varas a que estiverem anexados, tendo como Juiz Togado o respectivo Juiz Titular dessas unidades;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, nos arts. 107 e 156, prevê que nas Comarcas onde não haja Juizado Especial, as causas regidas pela Lei nº 9.099/1995 sejam, ainda assim, processadas e decididas, com tarja que as identifique, ficando o Juiz Togado da Comarca, ou Substituto designado, investido das funções jurisdicionais estabelecidas na Lei nº 9.099/1995 (art. 22 da Lei nº 7.033/1997);

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Superior dos Juizados Especiais, órgão colegiado de orientação superior, aprovou e sugeriu ao Presidente do Tribunal de Justiça, como meta de gestão para o ano de 2015, a instalação de Juizados Adjuntos nas Comarcas em que não há demanda regular que justifique a instalação de Juizado autônomo (Vara);

**CONSIDERANDO**, ainda, que, na Comarca de Wenceslau Guimarães, são distribuídas, mensalmente, cerca de 15 novas ações cíveis e 10 criminais regidas pela Lei nº 9.099/1995, conforme informações prestadas pelas Escrivãs da Comarca, demanda que, em razão do baixo movimento, revela-se conveniente a instalação de juizado adjunto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, no Estado da Bahia, os Juizados Especiais estão vinculados diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 15 da Lei nº 7.033/1997.

### RESOLVE

Art. 1º. Instituir os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Wenceslau Guimarães, os quais ficarão anexados às Varas Cível e Criminal, respectivamente.

Art. 2º. O Juiz de Direito da Comarca responderá pelos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal, tramitando os feitos separadamente dos demais, com tarja que os identifique.

**Art. 3º.** Os Juizados Adjuntos ora instituídos utilizarão os servidores do quadro das respectivas serventias, e funcionarão nos cartórios cíveis e criminais a que forem anexados, no horário do expediente dessas serventias.

**Art. 4º.** Atuarão nos Juizados Adjuntos os Juízes Leigos e Conciliadores já designados, ou a serem designados, ainda que vinculados às serventias.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de setembro de 2015.

**Desembargador ESERVAL ROCHA**  
**Presidente**